Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização Do Magistério).

- O Prefeito Municipal de Tabaí, Sr. Osvaldo Pereira Machado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
- Art. 2° O Conselho a que se refere o Art. 1° será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:
- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente), indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas do ensino fundamental indicado pela categoria;
- c) Um representante de pais de alunos, indicado pela Associação de Pais e Mestres:
- d) Um representante dos servidores das Escolas Públicas do ensino fundamental, indicado pelo CPM (Círculo de Pais e Mestres);
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu presidente.

Art. 3° - Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e controlar a divisão, transferência e aplicação dos

recursos do Fundo, examinando documentos de execução orçamentária e

financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais atualizados, relativo aos

recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas

mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação

escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

I - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos,

vedada a recondução para o mandato subsequente.

II - O exercício das funções dos membros do Conselho não será

remunerado.

Art. 5° - No caso de afastamento de um dos membros do Conselho,

será substituído por um suplente indicado pelo presidente do mesmo.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração